



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 457, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 457, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021.

PL n.º 29 de 12 de novembro de 2021

Autógrafo n.º 24/2021

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 até o valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

02 ADMIN, FINANÇAS, R. HUMANOS, CADASTRO E TRIBUTOS

01 ADMIN, FINANÇAS, R. HUMANOS, CADASTRO E TRIBUTOS

04.122.0003.1.011.5.800.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 35.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

07 OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

01 DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 457, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

15.451.0008.1.010.5.800.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

218.000,00

TOTAL: 253.000,00

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, serão suportados com o excesso de arrecadação vinculado a Emenda Especial do Governo Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 23 de novembro de 2021.



RENE LUCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal